

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.620.472
PARANÁ

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA
ADV.(A/S)	: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
ADV.(A/S)	: HENRIQUE GAEDE
AGDO.(A/S)	: ESTADO DO PARANA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ICMS. FATO GERADOR. CONTRATO DE GARANTIA DE PERFORMANCE. REMESSA DE PARTES E PEÇAS COMPLEMENTARES. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. SÚMULAS 279 E 280 DO STF. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, em razão da inviabilidade de reexame de fatos e provas e para aplicação da legislação local, conforme Súmula 279 do STF e por configurar alegação de ofensa reflexa.

2. A decisão recorrida manteve o entendimento do juízo de origem quanto à inviabilidade do processamento do recurso extraordinário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Verificar a viabilidade do recurso extraordinário, no caso concreto, em face das razões processuais apontadas na decisão recorrida.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A petição de agravo não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

5. A eventual divergência em relação ao entendimento adotado pelo juízo de origem demandaria o reexame dos fatos e das provas constantes dos autos, assim como o exame da legislação infraconstitucional aplicada ao caso, o que é vedado pela Súmula 279 e por configurar, quando muito, ofensa indireta à Constituição.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo regimental a que se nega provimento.